



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

PROJETOS TRAMITADOS

AUTÓGRAFO Nº 37/2024 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024

Altera as atribuições do cargo de Diretor Contábil e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º.- Fica alterada a atribuição do cargo de Diretor Contábil que passa a vigorar com a seguinte redação:

...Atribuições: Escritura analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário. Promove a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis. Examina empenhos das despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira. Executar a análise das prestações de contas de adiantamentos nos termos da Lei Municipal. Efetua a elaboração de balanços e balancetes. Presta contas nos sistemas exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos federais e estaduais. Realiza e registra lançamentos em sistemas administrativos. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º.- As despesas decorrentes da referida lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. -Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em 13 de setembro de 2024.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 38/2024 PROJETO DE LEI Nº31/2024

Dispõe sobre a doação de imóvel público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sarutaiá autorizada a promover a doação em favor do Sr. José Jeilson Silvestre De Brito, brasileiro, divorciado, autônomo, residente e domiciliado a Rua Adamastor Leopoldino da Silva, nº 10, Vila Ouro Verde, Jandira – SP, portador do RG nº 25.869.893-7 e CPF nº 205.161.168-86, os seguintes lotes:

- I-** Uma área de terreno, cadastrado sob o nº 0-01-01-01-0046-0530-01-00-0, número do cadastro 1549, lote de terreno sob o nº 1160 da quadra 01 do setor 11 e número da matrícula 34.357, no Loteamento denominado Antonio Aquaro, na Rua Antonio Aquaro, nº 530. Perfazendo uma área total de 1.092,92 m² (hum mil, noventa e dois metros e noventa e dois centímetros quadrados) de extensão superficial.
- II-** Uma área de terreno, cadastrado sob o nº 0-01-01-01-0046-0520-01-00-0, número do cadastro 1550, lote de terreno sob o nº 1170 da quadra 01 do setor 11 e número da matrícula 34.358, no Loteamento denominado Antonio Aquaro, na Rua Antonio Aquaro, nº 520. Perfazendo uma área total de 1.097,59 m² (hum mil, noventa e sete metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) de extensão superficial.
- III-** Uma área de terreno, cadastrado sob o nº 0-01-01-01-0046-0510-01-00-0, número do cadastro 1291, lote do terreno sob o nº 1180 da quadra 01 do setor 11 e número da matrícula 34.359, no Loteamento denominado Antonio Aquaro, na Rua Antonio Aquaro, nº 510. Perfazendo uma área total de 1.097,36 m² (hum mil, noventa e sete metros e trinta e seis centímetros quadrados) de extensão superficial.

Art. 2º - As despesas decorrentes da lavratura e registro da respectiva escritura, correrão por conta do donatário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em 13 de setembro de 2024.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000
CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 39/2024 PROJETO DE LEI Nº34/2024

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros a Mansão dos Velhos de São Vicente de Paulo de Timburi-SP, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sarutaiá autorizado a repassar recursos financeiros a Mansão dos Velhos de São Vicente de Paulo de Timburi-SP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n. nº 51.504.512/0001-26, com sede na cidade de Timburi-SP, na Rua Sebastião Carlos Simões, nº 900, destinados a complementar a colaboração com a manutenção da referida entidade no período de setembro a dezembro de 2024.

Art. 2º - Para atendimento aos repasses, será efetuada abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente com as devidas inclusões e alterações no PPA e LDO, criando a seguinte dotação orçamentaria, que será coberta com recursos do Superavit Financeiro apurado no exercício anterior:

02.06.00 – Assistência Social

02.06.04 – Atendimento ao Idoso

08.241.0008.2023 – Manutenção ao Atendimento ao Idoso

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Recursos: 01 Tesouro R\$ 6.244,00

Art. 3º – No cumprimento do objeto desta Lei, fica definido como obrigações e competências das partes:

I - Da Prefeitura:

a) Repassar a Mansão dos Velhos de São Vicente de Paulo de Timburi-SP, recursos financeiros com vistas a colaborar com a manutenção da referida entidade, no valor de até R\$ 6.244,00 (seis mil duzentos e quarenta e quatro reais) provenientes de recursos “TESOURO”, que serão pagos em 04 (quatro) parcelas, conforme previsão orçamentária e disponibilidade financeira, regulamentada mediante a lavratura de correspondente ao termo aditivo de colaboração, onde constarão as respectivas obrigações e nos moldes Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações;

b) Cada liberação estará condicionada à aprovação, pela concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior nos moldes dispostos nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer conclusivo anual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

d) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente, suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes;

e) O valor corresponde ao aditivo do plano de trabalho será repassado à Entidade no período de setembro a dezembro de 2024.

II - Da Entidade:

a) Prestar serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade para idosos com deficiência e suas famílias residentes no Município;

b) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Aditivo do Plano de Trabalho apresentado;

c) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município através de conta bancária específica para movimentação exclusiva destes;

d) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal de Sarutaiá a Prestação de Contas, acompanhada de documentação para comprovação das Receitas e Despesas referentes aos recursos recebidos, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Art. 4º - A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I - Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II - Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicados no objeto do ato concessório, conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas nas prestações de contas;

V - Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel-Fax (014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº 49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

VI - Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente;

VII - Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

VIII - Certidão expedida pelo CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

IX - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 5º - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com especificações no Plano de Trabalho;

II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá

Em 13 de setembro de 2024.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.